



# Câmara Municipal de São Paulo

DOM 20-3-97

PARECER CONJUNTO 015/97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 883/96

O projeto de Lei 883/96, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre a aprovação de plano de melhoramentos públicos no Distrito da Penha e revoga parcialmente a Lei 9584, de 7 de janeiro de 1983.

O Projeto se faz acompanhar da planta 26.805-C-474, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Senhor Prefeito Municipal.

Observa-se da leitura do texto da proposição que ela contempla novos traçados de faixas de terrenos, visando a abertura de novas vias públicas, prevê prolongamentos de ruas e vias públicas, estabelece formação de área ajardinadas, bem como dispõe sobre a revogação de faixas sanitárias, localizadas no Distrito da Penha.

Prevê, ainda, o projeto que os imóveis atingidos por força das medidas nele preconizadas serão oportunamente declarados de utilidade pública.

O projeto, após cumprir os trâmites regimentais pertinentes, foi encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e finalmente, Comissão de Finanças e Orçamento. Cabe-nos, na qualidade de relator, exarar o parecer conjunto das referidas comissões sobre a proposição.

Quanto ao aspecto que incumbe à Comissão de constituição e Justiça opinar, nada obsta o acolhimento da proposta, uma vez que ela está na conformidade do disposto no artigo 13, incisos I e XIV, e no artigo 7º, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica do Município. Assim, damos pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Quanto às demais comissões, as quais incumbe a análise do mérito da propositura, nossa manifestação é também favorável a sua aprovação, posto que a exposição de motivos que a fundamenta nos fornece elementos suficientes para justificar a conveniência de seu acolhimento.

Finalmente no que diz respeito ao âmbito que incumbe à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, igualmente nada obsta o acolhimento do projeto, uma vez que ele contempla, no seu artigo 4º, o dispositivo financeiro que esclarece a forma pela qual as despesas dele decorrentes serão atendidas.

Em face desta análise, o nosso parecer conjunto é favorável à aprovação do Projeto de Lei 883/96.

Sala das Comissões Reunidas, 18/03/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Wadih Mutran

Aurélio Nomura

Bruno Feder

Edson Simões

Salim Curiati



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Archibaldo Zancra  
Domingos Dissei  
Emílio Meneghini  
Goulart

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Benedito Salim  
Alan Lopes  
Dalton Silvano  
Hanna Gharib  
José índio Ferreira do Nascimento  
Natalício Bezerra